



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3497

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera dispositivos da Lei Nº 2.782, de 25 de agosto de 2.010, que estabelece critérios para denominação de Logradouros, Bens e Serviços Públicos do Município de Itajubá e dá outras providências”.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Nº 2.782, de 25 de agosto de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º As denominações de pessoas, de datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância conterão, nos Logradouros, Bens e Serviços Públicos, nome e sinopse, de forma que conste o significado da denominação atribuída.

§ 1º O nome limitar-se-á a, no máximo, quatro palavras.

§ 2º A sinopse limitar-se-á a, no máximo, 50 (cinquenta) caracteres”.

(...)

Art. 2º Ficam acrescidos os Incisos V e VI ao art. 4º da Lei Nº 2.782, de 25 de agosto de 2.010, com a seguinte redação:

(...)

“Art. 4º (...)

V – a sinopse conterá informações sucintas sobre a personalidade homenageada ou sobre os fatos aludidos pelas datas históricas ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

VI – histórico adequado do que se pretende homenagear, quando se tratar de denominações referentes aos incisos II; III; IV e V do art. 1º.”

(...)

Art. 3º O artigo 7º da Lei Nº 2.782, de 25 de agosto de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

(...)

“Art. 7º O autor do Projeto do Decreto Legislativo poderá propor que na placa denominativa seja também identificada a forma pela qual o homenageado foi popularmente conhecido, com, no máximo, quatro palavras e desde que não seja incluída a sinopse nos termos do art. 3º e inciso V do art. 4º.

Parágrafo Único. Os Logradouros, Bens e Serviços Públicos que não possuem a forma em que o homenageado foi popularmente conhecido ou sinopse na placa denominativa, após devida tramitação na Câmara Municipal de Itajubá, será incluída de forma gradativa, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária”.

(...)

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de julho de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo